



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 08 / 12 / 2023

Laura Buslin

Hora: 08:30 Visto: Laura

LEI Nº 4.179, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, CNPJ nº **56.813.926/0001-50**, no valor de até **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinadas a atender “despesas de custeio” para o funcionamento e manutenção da entidade no exercício de 2024.

§ 1º A concessão da contribuição será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º A contribuição será formalizada pelo Município com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo com dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos incisos I e VI do art. 30 e inciso do II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 3º A contribuição concedida somente poderá ser utilizada para o custeio de:

- I – folha de pagamento;
- II – Aquisição de materiais médicos;
- III – Aquisição de medicamentos e gases medicinais;
- IV – Aquisição de materiais de consumo;
- V – Aquisição de materiais administrativos;
- VI – Aquisição de materiais para higiene e lavanderia;
- VII – Pagamento de contas de consumo;
- VIII – Aquisição de gêneros alimentícios;
- IX – Implantação e/ou Locação de softwares de gestão;
- X – Aquisição de materiais de manutenção/conservação.

§ 4º A autorização de que trata o *caput* deste artigo, especificamente no que diz respeito as parcelas de contribuição referente aos meses de fevereiro a dezembro do exercício de 2024, fica condicionada à prorrogação da intervenção do Município, visto que o Decreto nº. 211/2023, expira-se em 30 de janeiro de 2024.

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332-2300



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 2º Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas a Municipalidade, no mês subsequente ao repasse, na forma das instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Parágrafo Único: Em casos de urgência e/ou emergência, para manutenção da saúde pública, fica autorizado o adiantamento de repasses das contribuições previstas nesta lei, mediante requerimento da entidade, devidamente justificado, com a devida prestação de contas no mês subsequente que deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidades

Art. 4º A contribuição de que trata esta Lei está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de novembro de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332-2300



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR